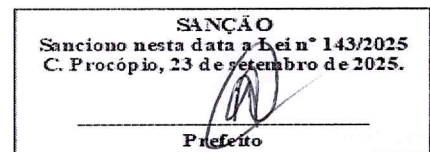




LEI Nº 143/2025
DATA: 23/09/2025

SÚMULA: Reestrutura o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, revoga a Lei nº 72/2017 e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e permanente, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Criança e Adolescente, Juventude e Idoso.

Art. 2º Compete ao COMPIR desenvolver estudos, propor medidas e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à efetivação de ações afirmativas, reconhecendo as populações negras, indígenas e outras etnias vulneráveis como agentes sociais de produção de conhecimento, de riqueza e de preservação de suas tradições.





Art. 3º O COMPIR tem como objetivo deliberar, no âmbito de sua competência, acompanhar e avaliar políticas que promovam a igualdade racial e étnica, visando combater a discriminação, reduzir desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais e assegurar a efetividade dos direitos constitucionais.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 4º Compete ao COMPIR:

I – representar as comunidades negras e demais etnias perante o Poder Público, em todas as suas instâncias;

II – propor políticas municipais de promoção da igualdade racial e acompanhar sua implementação;

III – realizar estudos, pesquisas e levantamentos sobre as condições da população negra, indígena e demais minorias étnico-raciais do Município;

IV – monitorar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à igualdade racial;

V – propor medidas que assegurem cidadania e igualdade nas relações sociais, econômicas, políticas e culturais;

VI – assessorar órgãos públicos e privados na elaboração de projetos e programas relacionados à promoção da igualdade racial;

VII – zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias constitucionais relacionados à infância, juventude, idosos, mulheres, populações negras, indígenas e demais etnias, com atenção às questões de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e liberdade religiosa;

VIII – participar da elaboração da LDO, LOA e PPA, garantindo dotação orçamentária às políticas de igualdade racial;

IX – propor a modificação ou revogação de leis, regulamentos e práticas discriminatórias;

X – promover canais de diálogo com a sociedade;

XI – receber e encaminhar denúncias de discriminação étnico-racial e acompanhar sua apuração;

XII – propor pesquisas e estudos sobre memória, cultura e história das populações étnico-raciais;



XIII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XIV – organizar conferências e pré-conferências municipais de promoção da igualdade racial, conforme diretrizes estaduais e nacionais.

Parágrafo único. A nomeação e posse dos conselheiros serão realizadas pelo Prefeito, obedecendo às indicações das entidades e órgãos representados.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Mandato

Art. 5º O COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – Sociedade Civil (07 membros):

a) 02 representantes de organizações negras ou estudantis, legalmente constituídas há pelo menos dois anos;

b) 01 representante de religiões de matriz africana;

c) 02 representantes de sindicatos ou associações comunitárias;

d) 01 representante de migrantes ou outras etnias raciais;

e) 01 representante da OAB.

II – Poder Público Municipal (07 membros):

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso;

e) 01 representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

g) 01 representante da Secretaria de Administração.



Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções.

§1º Os membros da sociedade civil serão escolhidos entre os delegados indicados na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§2º Os membros do Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo por ato do Prefeito.

Art. 7º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não remunerada, garantindo-se certificado de participação.

CAPÍTULO IV **Da Organização Interna**

Art. 8º O COMPIR terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMPIR e soberano em suas decisões.

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pela maioria absoluta da Assembleia, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados alternadamente entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 11. O COMPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, temporários ou permanentes.

Art. 12. O Regimento Interno será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 13. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento da maioria simples de seus membros.



CAPÍTULO V

Da Conferência Municipal

Art. 14. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada a cada 02 (dois) anos, preferencialmente de forma articulada com as etapas estadual e nacional.

Art. 15. A Conferência Municipal tem por finalidade avaliar e propor políticas públicas de promoção da igualdade racial e referendar os membros não governamentais eleitos para o COMPIR.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 16. Fica instituído o **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR**, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Criança e Adolescente, Juventude e Idoso.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais;
- II – transferências de outras entidades públicas;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – auxílios, doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – recursos provenientes do Sistema Nacional, Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 18. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial dependerá de:

- I – deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito de suas competências;
- II – aprovação da Secretaria Municipal da Mulher, Criança e Adolescente, Juventude e Idoso, responsável pela gestão administrativa e financeira, através do departamento competente.



§1º As propostas de aplicação dos recursos deverão estar em consonância com o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

§2º A execução orçamentária e financeira caberá exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente.

Art. 19. O Fundo será movimentado em conta especial em instituição financeira oficial, sob responsabilidade da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. As funções dos membros do COMPIR não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 21. O Poder Executivo garantirá a infraestrutura necessária ao funcionamento do COMPIR.

Art. 22. As resoluções do COMPIR serão publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 72/2017 e demais disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 143/2025.
C. Procópio, 23 de setembro de 2025.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município